



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. _____/2020

(autoria do legislativo)

INSTITUI A LEI LUCAS BEGALLI ZAMORA QUE ESTABELECE TREINAMENTOS PREVENTIVOS EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE TATUI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, PREFEITA Municipal sanciono e promulgo a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica instituída na rede pública e privada de Ensino em todo o Município de Tatuí/SP, a adoção de treinamento aos profissionais e alunos das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661/2015 com as alterações da Lei nº 16.802 de 27 de Julho de 2018 e a Lei Federal nº. 13.722 de 04 de Outubro de 2018.

Art. 2º - As disposições desta Lei se aplicarão no que couber, a todos os estabelecimentos públicos e privados de ensino, recreações e similares.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos contidos nesta Lei deverão ter kits de primeiros socorros conforme orientações das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º - No âmbito escolar será adotado o Programa “Lições de Primeiros Socorros” do Estado de São Paulo e tem como objetivo fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – Ensinem os alunos à maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

III – disponibilizem aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros, ministrado por profissionais da Saúde ou do Corpo de Bombeiros, devendo haver reciclagem desse treinamento periodicamente de acordo com a necessidade da Instituição.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 5º - As escolas terão que oferecer treinamento a todos seus funcionários e professores em cursos de primeiros socorros, uma vez ao ano, com carga horária mínima de 8 horas, para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§1º - Não haverá necessidade de contratação de funcionários ou professores com função específica para atendimento em primeiros socorros.

§2º - Ainda que sejam contratados de modo temporário, os profissionais serão obrigados à realização do curso

§ 3º - Os estabelecimentos ficarão dispensados do oferecimento desse curso aos profissionais que já possuírem a certificação, seja aquela conferida quando o profissional estiver vinculado a outro estabelecimento de ensino, seja aquela outorgada em curso realizado individualmente pelo profissional.

Art. 6º - Os estabelecimentos poderão oferecer os cursos de primeiros socorros às pessoas mediante contratação de empresa especializada ou através de convênio, quando possível, com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais, que tenham como objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas.

II – intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º - Poderão ser solicitadas para os cursos as entidades como Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretaria de Saúde, Escolas de Enfermagem ou serviços assemelhados.

§ 2º - No caso da Rede Pública de Ensino Municipal, os critérios estabelecidos pelas Secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais de entidades públicas supracitadas no parágrafo anterior, não gerando gastos ao erário público.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando neste ato, qual o órgão da Administração será o responsável por fiscalizar e no que for possível sem que isso represente custo ao Município.

Art. 8º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e sanções a serem regulamentadas pelo poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 9º - A Instituição de ensino deverá fixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado para todas as unidades escolares, denominado Selo “Lucas Begalli Zamora”, com a finalidade de atestar que seus funcionários são habilitados no curso periódico de procedimentos de primeiros socorros de acordo com Lei Estadual 16.802 de 27 de Julho de 2018 alterada a Lei 15.661 de 09 de Janeiro de 2015.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

24 de Agosto de 2020

RODNEI ROCHA
VEREADOR

ALEXANDRE GRANDINO TELES
VEREADOR

DANIEL ALMEIDA REZENDE
VEREADOR

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
VEREADOR

JOÃO EDER ALVES MIGUEL
VEREADOR

ALEXANDRE DE JESUS BOSSOLAN
VEREADOR

MÁRCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
VEREADOR

JAIRO MARTINS
VEREADOR

ANTONIO MARCOS DE ABREU
VEREADOR



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: nelloko@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

No dia 27 de Setembro de 2017, um garoto chamado Lucas, de apenas 10 (dez) anos, em uma viagem da escola em que estudava, engasgou com um pedaço de salsicha do lanche que estava comendo e faleceu por asfixia mecânica, sem ajuda correta no momento. Este fato levou sua mãe, Alessandra Zamora a criar o movimento Lucas, com a intenção de provocar as Casas Legislativas do Estado a criarem iniciativas legais para a prevenção de acidentes deste tipo nos estabelecimentos de ensino.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional especializado na área da Saúde, sendo que esta não exclui a importância de um médico socorrista, mas poderá fazer a diferença até que o mesmo chegue ao local.

No que concerne a Constitucionalidade desta matéria, destaco decisão recente do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ADI 2251259-89.2018.8.26.0000 SP 2251259-89-2018.8.26.0000** onde o relator Sr. Antonio Carlos Malheiros, entende ser pertinente ao Legislativo essa matéria anotando que Executivo e Legislativo *“guardam independência entre eles, sem prejuízo da harmonia em suas relações”*. O relator ainda diz que a lei em exame, no caso aplicação da Lei Lucas no Município de Ribeirão Preto, não cuida de educação e nem de proteção a infância e juventude, mas sim de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF), *“sendo a competência para legislar sobre referida matéria concorrente da União e dos estados, cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber, na medida do interesse local”*.

Ademais a Constituição Federal em seu artigo 227 assegura ser dever da família, da sociedade e do estado assegurar às crianças, aos adolescentes e aos jovens, **COM ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à vida, à saúde, entre outros.

Por fim, destacamos que o projeto em questão não prevê a obrigação de que a unidade educacional contrate profissional para a realização dos cursos, podendo estes serem realizados com planejamentos junto ao Corpo de Bombeiros, a Escola de Enfermagem Dr. Gualter Nunes, entre outros órgãos Municipais, mediante convênio ou outro termo.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

Certo de contar com a participação dos nobres Vereadores, submetemos a presente propositura à elevada apreciação, e assim contribuir com a segurança de todas as crianças da Rede de Ensino de Tatuí.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

24 de Agosto de 2020

RODNEI ROCHA
VEREADOR

ALEXANDRE GRANDINO TELES
VEREADOR

DANIEL ALMEIDA REZENDE
VEREADOR

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
VEREADOR

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
VEREADOR

ALEXANDRE DE JESUS BOSSOLAN
VEREADOR

MÁRCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
VEREADOR

JAIRO MARTINS
VEREADOR

ANTONIO MARCOS DE ABREU
VEREADOR